

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROF. ARMANDO JOSÉ FARINAZZO
CENTRO PAULA SOUZA

Amanda Buosi dos Santos
Ana Beatriz Coelho dos Santos
Cauan Fernando Palmeira Menezes Porto
Giovanna Aparecida Silvério
Guilherme Ferro Martinucio

OS PROBLEMAS RETRATADOS NO SISTEMA PRISIONAL
BRASILEIRO

Fernandópolis
2022

Amanda Buosi dos Santos
Ana Beatriz Coelho dos Santos
Cauan Fernando Palmeira Menezes Porto
Giovanna Aparecida Silvério
Guilherme Ferro Martinucio

OS PROBLEMAS RETRATADOS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Serviços Jurídicos no Eixo Tecnológico de (Gestão & Negócios), à Escola Técnica Estadual Prof. Armando José Farinazzo, sob orientação do Professora Tatiane da Silva Madureira Pedro.

Fernandópolis
2022

Amanda Buosi dos Santos
Ana Beatriz Coelho dos Santos
Cauan Fernando Palmeira Menezes Porto
Giovanna Aparecida Silvério
Guilherme Ferro Martinucio

OS PROBLEMAS RETRATADOS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como exigência parcial para
obtenção da Habilitação Profissional Técnica
de Nível Médio de Técnico em Serviços
Jurídicos no Eixo Tecnológico de (Gestão &
Negócios), à Escola Técnica Estadual Prof.
Armando José Farinazzo, sob orientação do
Professora Tatiane da Silva Madureira Pedro.

Examinadores:

Tatiane da Silva Madureira Pedro

Débora Jaqueline Gimenez Fernandes Fortunato

Alex Lopes Appoloni

Fernandópolis
2022

DEDICATÓRIA

Dedicamos esse trabalho de conclusão de curso às nossas famílias que nos deu apoio, aos nossos orientadores que nos deu suporte, preenchendo nossas cabeças com o conhecimento necessário e fundamental e sempre acreditaram nos nossos potenciais.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos as nossas famílias, amigos, queridos professores e principalmente a Deus.

EPIGRAFE

“Não basta que todos sejam iguais perante a lei. É preciso que a lei seja igual perante a todos.” (Salvador Allende).

OS PROBLEMAS RETRATADOS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Amanda Buosi dos Santos
Ana Beatriz Coelho dos Santos
Cauan Fernando Palmeira Menezes Porto
Giovanna Aparecida Silvério
Guilherme Ferro Martinucio

RESUMO: O trabalho visa demonstrar a vida das mulheres nas penitenciárias femininas no Brasil, é um assunto de extrema importância, mas é muito defasado e pouco tratado nos veículos de mídia no âmbito nacional. Nesse viés, a elaboração do trabalho foi desenvolvida por meio de pesquisas quantitativas e qualitativas, tencionando obter efeitos comparativos com a percepção e a realidade. Através da pesquisa quantitativa obtemos um total de 119 respostas de pessoas que não adquiriam conhecimento sobre o assunto, e com respeito a pesquisa qualitativa, foi entrevistada a mãe de uma atual detenta que se encontra no Sistema Prisional de São José do Rio Preto. Chegando à conclusão da precariedade em questão a saúde, saneamento e segurança. Notando claramente que o sistema brasileiro está arruinado e não oferece as mulheres privadas de liberdade, seus direitos garantidos na Lei de Execução Penal, em consonância com o grave problema encontrado na readaptação social ou ressocialização dessas mulheres.

PALAVRAS-CHAVE:

Saúde, Saneamento. Segurança, Lei de Execução Penal, Ressocialização, Penitenciárias Femininas.

ABSTRACT: The work aims to demonstrate the life of women in women's prisons in Brazil, it is a subject of extreme importance, but is very outdated and little treated in the media vehicles nationwide. In this vein, the work was developed through quantitative and qualitative research, intending to obtain comparative effects with the perception and the reality. Through the quantitative research we obtained a total of 119 answers from people who did not acquire knowledge about the subject, and with respect to the qualitative research, the mother of a current detainee who is in the

prison system of São José do Rio Preto was interviewed. Coming to the conclusion of the precariousness in terms of health, sanitation and safety. Noting clearly that the Brazilian system is ruined and does not offer women deprived of their freedom, their rights guaranteed in the Law of Criminal Enforcement, in line with the serious problem found in the social rehabilitation or re-socialization of these women.

Keywords:

Health, Sanitation. Security, Law of Penal Execution, Resocialization, Women's Prisons.

1. INTRODUÇÃO

A vida das mulheres nas penitenciárias femininas, em relação aos direitos humanos e o princípio da dignidade da pessoa humana, faz-se relevante debater acerca da saúde, segurança, estrutura e a falta da omissão do País em relação aos mesmos. A pesquisa almeja propor uma análise sobre a realidade vivenciada por essas mulheres, na qual é crítica e desumana.

O trabalho visa demonstrar os problemas vivenciados nas penitenciárias, a CF/88 e a Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) estabelecem os direitos e os deveres dos detentos no âmbito da execução penal, a fim de criar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado no âmbito social. No entanto, há escassez nesses direitos necessários e fundamentais para os padrões mínimos de humanidade previsto no ordenamento jurídico.

O presente trabalho tem como objetivo geral evidenciar os problemas retratados no sistema prisional, considerando e aplicando a legislação e quais são os benefícios que ela pode trazer às encarceradas. O projeto almeja evidenciar que a prática desenvolvida não condiz com a teoria, onde, o cenário carcerário mostra-se incompatível com a lei expressa não dispondo de condições salubres ou qualquer outra condição que permita promover sua ressocialização.

Entretanto, o Estado não está preparando as detentas para retornar à sociedade como cidadãs, pois, precisa intervir com mais vigor nas ações que possibilitam essa evolução. Dentro das normas dispostas no ordenamento jurídico brasileiro, buscando saber se as garantias, bem como saúde, saneamento e

segurança estão sendo cumpridas, assim mostrando o atual e caótico cenário carcerário.

Para o desenvolvimento da metodologia será preciso pesquisas bibliográficas e pesquisas quantitativas para saber o conhecimento das pessoas, sobre a legislação e os direitos das mulheres. Outro método será as entrevistas com ex-detentas e familiares daquelas que passam por essa situação.

2. PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

2.1 CONCEITO

As penitenciárias em geral, tem como objetivo proteger a sociedade dos indivíduos perigosos e reeduca-los para que possam ser reintegrados na comunidade. Após serem confinados em uma cela o detento (a) perde sua liberdade de ir e vir por ordem escrita da autoridade competente ou em caso de flagrante delito.

A prisão é imposta pelo Estado ao condenado (a) por inflação penal, com a finalidade de reestabelecer a ordem jurídica violada, a prisão é dividida em diversas espécies: prisão-pena, prisão temporária, prisão preventiva, prisão em flagrante, prisão preventiva para fins de extradição, prisão para execução da pena, prisão domiciliar e prisão civil do não pagador de pensão alimentícia.

Após ser detido (a), a pessoa será informada sobre seus direitos, podendo ficar calado e ser assegurado a assistência por um advogado ou a Defensoria Pública. O crime deverá ser detalhadamente escrito para que a pessoa possa saber o porquê está sendo presa.

Assim, a prisão também tem um efeito dissuasor, tendo em conta que aqueles que tiverem a intenção de cometer um ato ilícito sabem que podem acabar por ser presos. De forma bastante singular, entretanto, a prisão, invariavelmente apresenta-se como a solução para o problema da criminalidade.

2.2 NATUREZA JURÍDICA

Os presídios, são nada mais que, um local onde os condenados cumprem suas penas, sendo mantidas em uma área fortificada, sendo usada para prender os criminosos. No entanto, no ano de 1769, ocorreu a separação de ambos presídios, ou seja, no feminino e no masculino. Porém, fica garantido a partir da promulgação do Artigo 37 do Decreto Lei nº 2.848, diz que: “as mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal [...]”.

Outrossim, a lei veio com a intenção de organizar os regimes e os sistemas prisionais, pois havia a percepção que o sistema carcerário estava bagunçado. Por conseguinte, esse decreto nunca teve alteração e permanece deste modo até hoje. Porém, esse meio acaba sendo executado de maneira ineficiente, à vista disto, ofendendo os direitos do homem e do cidadão.

2.3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

No Brasil, os presídios tiveram suas origens no ano de 1769, conhecida como Casa de Correção do Rio de Janeiro, onde cidadãos que cometeram atos inadimplentes, sendo encarcerados, pelo tempo que corresponde a tal ato cometido. As primeiras penitenciárias femininas, foram no ano de 1937 chamado de Reformatório de Mulheres Criminosas e depois, intitulado de Instituto Feminino de Readaptação Social, na cidade de Porto Alegre- RS.

Antes da origem do primeiro presídio, às mulheres eram obrigadas a terem que conviver nos mesmos presídios que os homens, assim não tendo um estabelecimento próprio para cumprimento de suas penas, mas houve uma modificação com a publicação do Artigo 37 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 do Código Penal diz que: “as mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal [...]”.

Com essa mudança, um dos meios de punições naquela época, tinha como meio de ser aplicada ao corpo do indivíduo, ou seja, muitas das vezes jogavam pedras no corpo delas. O principal motivo para que às presas fossem mantidas em cárcere, neste ano de origem ao presídio, eram que devido a homossexualidade, ao

cúmplice aos maridos em roubos e também de certa forma a prostituição (ato que não era aceito naquela época).

Entretanto, na atualidade as mulheres têm sido presas por diversos motivos, mas na maioria das vezes estão sempre ligados ao âmbito masculino ou pela necessidade de sustentar uma família sozinha. Entre os crimes mais cometidos por elas estão o furto e o roubo que acaba sendo um meio de criarem uma renda para suprirem a necessidade de recursos. Outro delito muito praticado é o tráfico de drogas, que está ligado a relacionamentos pessoais das mulheres como exemplo: pais, maridos, filhos etc.

2.4 TIPIFICAÇÃO LEGAL

Basicamente, os presídios são estabelecidos em casos de uma violação de direitos que atingem as mulheres. De acordo com o Código Penal, no Artigo 37 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, essas mulheres cumprem penas em lugares próprio, ou seja, observando - se os seus próprios direitos e deveres que são específicos à sua condição pessoal, o seu particular.

Sendo assim, a Constituição ordenou que as cadeias tivessem os condenados, separados por tipo de crime e penas e que as cadeias deveriam se ajustar para que os detentos pudessem trabalhar. Com o código penal surgiu a ideia de punir reeducando, criando-se o regime penitenciário de Caráter Correccional. Assim, foi criado o primeiro estabelecimento prisional para mulheres, chamado de Reformatório de Mulheres Criminosas e depois, intitulado de Instituto Feminino de Readaptação Social, na cidade de Porto Alegre RS.

Contudo, o sistema penitenciário brasileiro é dirigido pela Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210, que foi criada em 11 de julho de 1984 e está na Constituição Federal de 1988, essa lei veio com o intuito de prevalecer a organização aos regimes e aos sistemas prisionais, pois havia perspicácia que o sistema carcerário estava bagunçado. Porém, a LEP não vem sendo realmente cumprida pelo Estado, a pena privativa é executada de maneira inapropriada ofendendo os direitos do homem e do cidadão. Está previsto no primeiro artigo da LEP:

"A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado."

A lei indica não somente a prisão em si, como no Direito Penitenciário, mas também as proporções de reabilitação do condenado, por isso chama Direito de Execução Penal, disciplina que possui o cumprimento da sentença penal e seus objetivos quanto à ressocialização.

2.5 DIREITO COMPARADO

Encontram-se sistemas divergentes em cada país, entre eles está o penitenciário, igualando - se os Estados Unidos com o Brasil é notório esse grande desequilíbrio. Nos Estados Unidos mulheres sofrem punições desproporcionalmente mais severas que os homens, mesmo com pequenas violações, elas perdem privilégios, como comprar alimentos ou produtos de higiene da comissária da prisão, fazer uma ligação e receber visitas. Já no Brasil as mulheres são tratadas como homens, mesmo com a desigualdades de gênero, não reconhecendo as suas peculiaridades em que somente 7% dos estabelecimentos prisionais são dedicados exclusivo para as mulheres.

No Brasil, 70% de mulheres encarceradas são mães e costumam ser a única responsável pelo filho antes da prisão. Nos Estados Unidos 50% das mulheres presas possuem filhos, 1,7 mil são presas ou processadas criminalmente por acusações associadas a gestação desde 1973, ano em que o aborto foi legalizado pela justiça americana.

Comercialização de drogas ilícitas é o delito que mais aumenta a taxa do sistema prisional feminino brasileiro, tanto que, o consumo de drogas por mulheres jovens tem apresentado índices cada vez mais próximo aos homens, atingindo números superiores dependendo da substância em análise. Nos Estados Unidos mulheres negras são 10 vezes mais encarceradas que pessoas brancas por conta de uso de droga, mesmo que seja proporcionalmente igual. No Brasil existe 61,7% mais pessoas negras que brancas presas.

O problema mais grave entre as mulheres encarceradas é a falta de cuidados reprodutivos e pré-natal. Nos Estados Unidos a mãe após o parto tem o direito de ficar com bebê por apenas 24 horas, não importando o sofrimento que isso pode causar a ela, já comprovando que tal separação causa traumas psicológicos a mãe. No Brasil a legislação garante que a mãe tem o direito de ficar com o bebê até seis meses de vida dele e tendo seus direitos já violados.

Um fato corriqueiro entre os dois países é a carência ou a insuficiência de dados a respeito das mulheres encarceradas, além disso outro problema para as instituições que tratam do assunto é a descentralização do complexo de justiça estadunidense.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1 NECESSIDADES FISIOLÓGICAS

Tratando de necessidades obrigatórias para satisfazer o ser humano é imprescindível que elas sejam cumpridas dentro do sistema carcerário feminino e masculino, sempre respeitando as diferenças que cada sexo dependerá. Pois nota-se que há presídios que não respeitam as distinções, embaralhando homens e mulheres em um único ambiente.

Necessidades fisiológicas são as que caracterizam o ser humano como ser animal ou biológico. Consiste basicamente em necessidades mínimas para manter-se vivo, tais como: respirar, dormir, comer, beber água, relações sexuais, homeostase e excreção. Estas necessidades apresentadas são as que os seres do sexo masculino e feminino precisam, mas ambos possuem diferenças bem marcantes tanto anatomicamente quanto fisiológica e geneticamente, o que caracteriza o “dimorfismo sexual”.

3.1.1: DIFERENÇA ENTRE OS HOMENS E AS MULHERES

Felizmente há distinções biológicas entre homens e mulheres, que surgem logo nos primeiros anos de vida e movem cada um dos sexos a desenvolver determinadas aptidões.

- Diferenças na parte física: O homem dispõe de um número superior de glóbulos vermelhos no sangue, o que proporciona uma superior capacidade de transporte de oxigênio e conseqüentemente um desempenho aeróbico sempre elevado ao da mulher. Ademais, o desempenho cardíaco do homem é também superior, atingindo obrigações cardíacas máximas (maior volume de sangue que o coração consegue bombear por minuto) maiores que da mulher.

Associando às qualidades físicas essenciais ligadas ao condicionamento físico (resistência, força muscular, velocidade), o homem possui privilégio, já na flexibilidade a mulher é superior, mas os dois sexos são semelhantes no que diz respeito às capacidades coordenativas.

- Diferenças Hormonais: Homens e mulheres exibem hormônios sexuais em desiguais quantidades que asseguram o desenvolvimento dos caracteres sexuais primários e secundários. Homens exibem uma maior concentração de andrógenos, como a testosterona, diversamente da mulher, que dispõe uma maior concentração de estrógeno.

Os andrógenos são referentes, entre com a bloqueio do desenvolvimento mamário, alongamento das cordas vocais, avanço da laringe, progresso de pelos corporais, atividades das glândulas sebáceas e efeitos sobre a libido. Os estrógenos, proporcionam o desenvolvimento do útero e ovário, age nas mamas e tem papel essencial na menstruação.

3.2 DESCASOS COM OS DIREITOS HUMANOS

O Direitos Humanos foi fruto de lutas e conquistas que representam o nosso processo enquanto a humanidade, apesar de surgir na antiguidade, ele passou por um extenso período de aprimoramento.

Como principal objetivo visa assegurar direitos e liberdades, não importando a quem se refere. Expressando buscar dignidade humana e fazer com que o governo o assegure e defenda-os, reagindo conforme a sociedade e sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem com a sociedade.

3.2.1 DESCASO

O Brasil país marcado por desigualdades estruturais no qual o acesso de direitos humanos é restrito a determinados grupos, dentro de um presídio tornam-se ainda maiores, sendo que deveriam merecer atenção prioritária do Estado, em conjunto com o Ministério Público.

É claro que o sistema carcerário não ocorre conforme a lei, pois a realidade dos detentos (a) são precárias, gerando revolta aqueles que estão cumprindo a pena, pela falta de atenção do Estados de tomar medidas para que a situação mude.

Apesar do papel primordial das prisões de buscar maneiras de ressocializar o detento (a), ocorre de modo em que eles não têm condição de sobrevivência enquanto detido, e com sua ineficiência não lhes garante o amparo necessário que cada indivíduo precisa para sair com maior facilidade de ressocialização.

A Lei de Execução Penais Lei 7.210/ 1984, garante os direitos e deveres do detento com o Estado e a sociedade, estabelecendo normas a serem seguidas durante o período de prisão, com finalidade de orientar os presos e seus direitos básicos. E tratá-los como desumanos com função de excluir o infrator da sociedade é um equívoco.

3.2.2 SAÚDE

É notório que as condições de saúde precária aumentam o índice de disseminação de doenças dentro das cadeias, o relatório exposto pela OMS (Organização Mundial de Saúde), devido à falta de higienização, em relação com as condições especiais das mulheres, como o ciclo menstrual, as contaminações de doenças dentro das alas estão cada vez mais proeminentes.

Pode-se medir diante dessas informações que o Estado enquanto responsável por políticas públicas está deixando muito a desejar, proferindo milhares de seres humanos que estão sob sua segurança a condições desumanas, cruéis, humilhantes e vergonhosas, voltando-se totalmente na contramão do que indica

inúmeros instrumentos legislativos objetivados tanto em nível nacional quanto internacional.

A transmissão das doenças infecciosas sucede no sistema prisional por motivo de: celas superlotadas, mal ventiladas e com pouca iluminação solar, exposição corrente á microbactéria responsável pela transmissão da tuberculose; falta de informação e dificuldade convergência aos serviços de saúde na prisão.

A infraestrutura da maioria das penitenciarias se encontra em tal desleixo, acrescentando-se com a má higiene das celas, falta de água, demonstrando assim, o descaso e a falta de haveres do Governo, essa soma de problemas causa uma luta de sobrevivência para os penitenciários que na maioria das vezes não tem atendimento médico. Por conseguinte, medidas são fundamentais para resolver essa dificuldade.

3.2.3 SEGURANÇA

O machismo, é uma temática que está sendo muito decorrido e é, muito presente na sociedade contemporânea. Este elemento não deixa de aparecer no sistema carcerário feminino no Brasil; além disso, pode até ser conceituado o lugar em que o machismo mais participa e é mais grave. No sistema penitenciário já se faz presente no momento em que a mulher é presa.

No sistema penitenciário já se faz presente no momento em que a mulher é presa; em casos de flagrante, a mulher deve ser acompanhada à delegacia por policiais mulheres, e não homens. Isso, frequentemente, não acontece, e as mulheres são encaminhadas até lá somente por homens, o que consegue tornar a situação desconfortável e até intimidante. Em conformidade com a pesquisadora Bruna Angotti, diversas mulheres só terão contato com outras dentro da penitenciaria.

Além das agressões por parte dos policiais e agentes penitenciários, desde confrontações internas entre as presas, diversas delas já foram violentadas ou violentaram outras mulheres dentro dos presídios, por meios físicos ou ameaças.

Deploravelmente, apesar de ilícita, esses hábitos violentos e agressivos ocorrem cotidianamente, em todos os presídios, delegacias e ocorrências do país.

3.2.4 SANEAMENTO

O saneamento, nas prisões femininas é muito crítico, principalmente quando se trata de produtos de higiene pessoal, tratando as mulheres como menos humanas, o que faz com que elas desenvolvem estratégias para resistir a prisão. Em alguns casos só conseguem ter acesso a absorventes por meio de trabalhos e trocas entre detentas.

A ênfase do absorvente transparece que o grande problema a ser combatido é a falta de recursos nas prisões. A estrutura do sistema prisional brasileiro, viola totalmente os direitos humanos, ao direito penal e a própria Constituição Federal, pois seus direitos são constantemente transgredidos.

As penitenciárias se transformaram em um verídico depósito humanos, com superlotação, violência e doenças. A superlotação acarreta a falta de higiene e dignidade humana, diminuindo os espaços fazendo com que elas durmam no chão ou até mesmo próximos aos banheiros, portanto, a capacidade instalada e o número atual de presas não se conciliam.

Cabe ao Estado que é o titular exclusivo do poder punitivo tratar pela integridade do complexo prisional, apesar de ser visto uma situação geral de abandono, é possível ser tomadas medidas que concerne à melhoria desses sistemas, para a recuperação da condenada.

Imagem 1: Representação dos presídios femininos, que são marcados por superlotação.



Fonte: Justiça de Saia

Imagem 2: Representação de diversas picadas de baratas, em mulheres em presídios estaduais.



Fonte: Justiça de Saia

Imagem 3: Continuação da representação de diversas picadas de baratas, em mulheres em presídios estaduais.



Fonte: Justiça de Saia

3.3 COMPARAÇÃO DA REALIDADE COM A LEGISLAÇÃO

A legislação é basicamente um agrupamento de normas e leis, que determina às atitudes e ações dos indivíduos, empresas e até mesmo instituições que são admissíveis ou não. Na legislação brasileira, tem um conjunto de normas que se destaca, refere-se a Constituição federal de 1988. Com isso, é mostrado quem tem a permissão de exercer o poder legislativo, o Congresso Nacional, tem como principal constituinte à Câmara dos Deputados e também o Senado Federal. Em plano estadual, o poder consegue ser desempenhado pelas Assembleias Legislativas.

Sua criação teve como motivação, a necessidade de estruturar e regularizar os comportamentos das pessoas, já que sem ela a convivência entre os indivíduos se torna difícil, pois, existem muitos conflitos, que são complicados de se resolver. Logo, com o regulamento fica possível assegurar esses direitos aos cidadãos e a democracia da sociedade estaria sendo respeitada.

3.3.1 COMPARAÇÃO DA LEGISLAÇÃO COM A ATUAL REALIDADE

Os direitos que são assegurados, para as mulheres dentro da penitenciária feminina, são os seguintes:

- Livramento Condicional, ou seja, ao invés da ré cumprir toda a pena, a mesma será posta em liberdade, havendo determinadas condições impostas legalmente.

- Trabalho, nas penitenciárias femininas, dispõe o direito ao emprego, tendo que ser cumprido uma jornada de 8 horas por dia.
- Maternidade, é garantido que sempre tem um hospital ao seu alcance, pré-natal e auxílio médico.
- Visitas, todas possuem direitos de receber visitas, tanto do marido ou companheiro, parentes e amigos (possuindo até visita íntima, pelo menos uma vez por mês).
- Saúde, todas as presas tem direito à saúde, aliás, esse direito está garantido na Constituição Federal de 1988, no artigo 6º.
- Atendimento jurídico, todas as presas possuem direito, à um defensor público, advogado e Ouvidoria da Defensoria Pública.

Desse modo, fica visível que muitos direitos são assegurados, mas, a realidade torna-se diferente, não sendo efetuado esses direitos. Em meio à uma pandemia global, houve um acontecimento com uma detenta, tal como:

De acordo o site Bem Minas, 2022, a ex-detenta Leticia, relata que passou mal ao adquirir os sintomas da Covid – 19, tais como: tosse, mal estar, vômitos e febre. Não foi atendida por médico ou enfermeira. As carcereiras que forneceram os remédios para dor e alergia.

A mesma, Letícia, ex-detenta da Unidade de Mogi Guaçu, diz também a respeito, sobre o acompanhamento ao médico ou psicológico.

“Eu sempre pedia atendimento, mas era ignorada. Só consultei uma vez com a enfermeira no dia que cheguei”.

Logo, é importante uma ação urgente, é dever do Estado, poder de maior hierarquia do sistema jurídico brasileiro, garantir o acesso à saúde pública, com tratamentos contínuos. Assim, estaria garantido uma certa, dignidade humana para essas mulheres, e os direitos que são garantidos na Constituição Federal, estariam sendo cumpridos.

4. PESQUISA DE CAMPO

4.1 QUESTIONÁRIO PILOTO

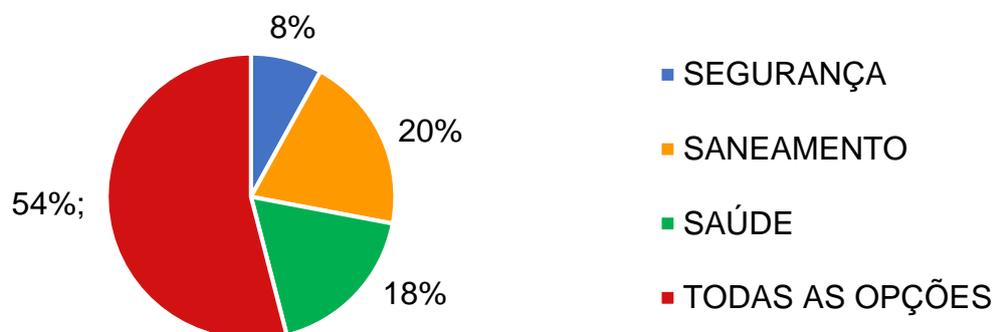
O questionário teve a finalidade de estimular as curiosidades sobre o tema, sendo de extrema importância para o desenvolvimento do trabalho, para fazermos uma comparação do que as pessoas acham com a realidade, tendo base necessária para dar seguimento a nossa conclusão.

As perguntas foram direcionadas em relação a saúde, saneamento e segurança nas penitenciárias femininas no Brasil, na qual abrangia 7 perguntas referente ao tema tratado. Tais perguntas foram dirigidas ao público desconhecedor sobre o assunto, sendo parcialmente respondidas por estudantes da Etec Prof. Armando José Farinazzo, adquirindo respostas diversas e opiniões divergentes.

Gráfico 1 - Qual você acha que é o maior problema nas penitenciárias femininas?

Qual você acha que é o maior problema nas penitenciárias femininas?

119 Respostas



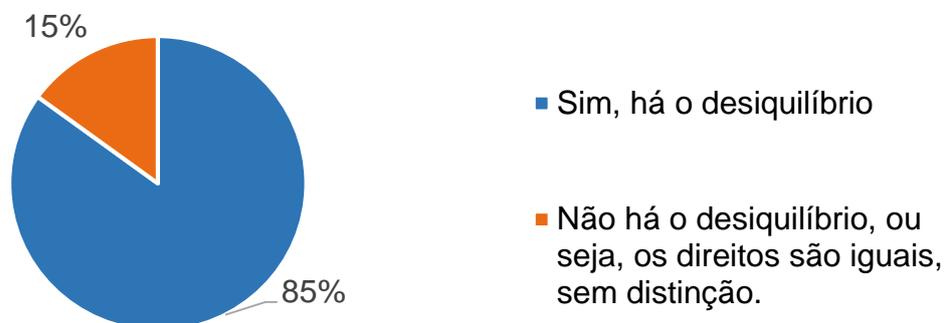
Fonte: (dos próprios autores,2022)

Com base na análise do gráfico, observa-se que a maioria dos entrevistados acreditam que todas as alternativas expostas contribuem para os maiores problemas nas penitenciárias femininas.

Gráfico 2 - Você acredita que há desequilíbrio entre uma penitenciária feminina e masculina?

Você acredita que há desequilíbrio entre uma penitenciária feminina e masculina?

119 Respostas



Fonte: (dos próprios autores,2022)

De acordo com a pesquisa do gráfico, observa-se que a maioria dos entrevistados acredita que há sim um desequilíbrio dentro das penitenciarias femininas.

Gráfico 3 - Segundo a Lei 12.121/09 agentes do sexo masculino não podem atuar em penitenciárias femininas, qual sua opinião sobre?

Segundo a Lei 12.121/09 agentes do sexo masculino não podem atuar em penitenciárias femininas, qual sua opinião sobre?

119 Respostas



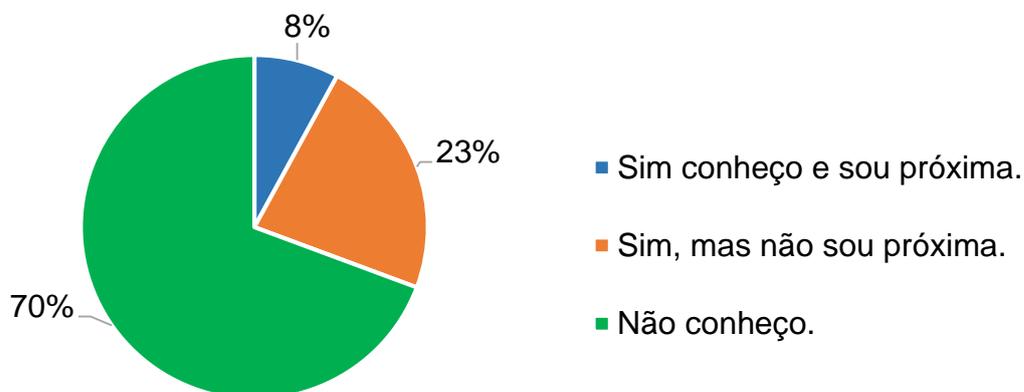
Fonte: (dos próprios autores,2022)

Analisando o gráfico, é visível que os entrevistados concordam que homens não devem atuar internamente nas penitenciárias femininas.

Gráfico 4 - Você conhece alguma mulher que se encontra presa atualmente?

Você conhece alguma mulher que se encontra presa atualmente?

119 Respostas



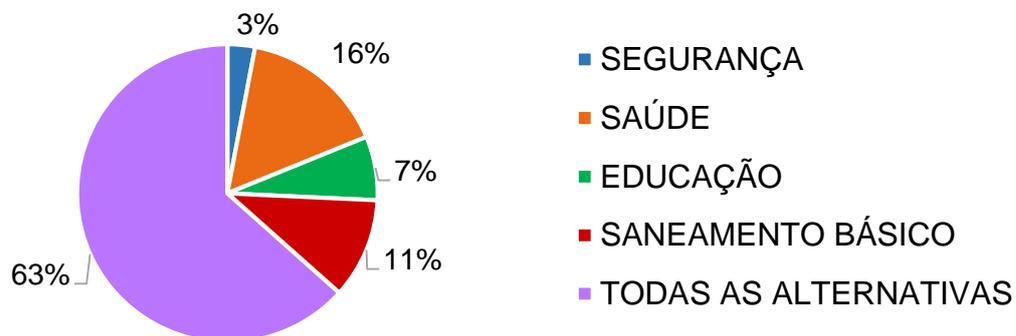
Fonte: (dos próprios autores,2022)

Examinando o gráfico, fica aparente que o maior número de entrevistados não conhecem alguma mulher que se encontra presa atualmente.

Gráfico 5 - Quais os benefícios que as mulheres merecem ter independente do crime cometido?

Quais os benefícios que as mulheres merecem ter independente do crime cometido?

119 Respostas

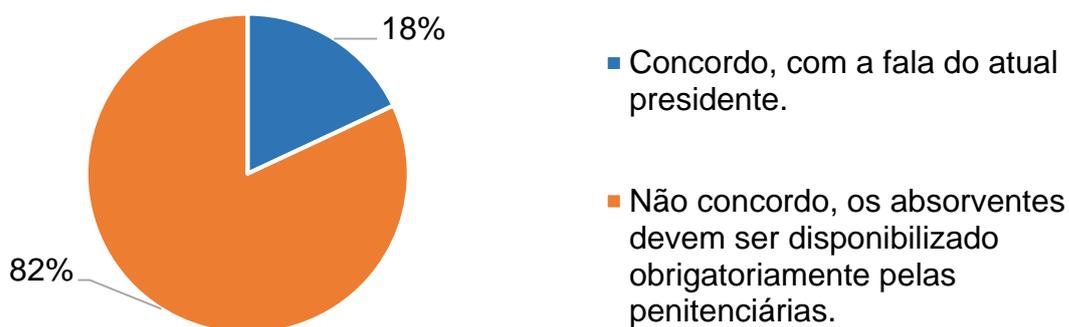


Fonte: (dos próprios autores,2022)

Com base na análise do gráfico, observa-se que no geral os entrevistados acreditam que todas as alternativas expostas são benefícios que as mulheres merecem possuir independente do crime cometido.

Gráfico 6 - Segundo o atual presidente do Brasil, "Os absorventes não constam na lista de medicamentos essenciais do SUS e que a lei não prevê o uso de recursos do Fundo Penitenciário Nacional para o fim descrito no artigo." (Fonte: Jornal Comunicação). Qual sua opinião sobre essa fala?

Segundo o atual presidente do Brasil, "Os absorventes não constam na lista de medicamentos essenciais do SUS e que a lei não prevê o uso de recursos do Fundo Penitenciário Nacional para o fim descrito no artigo." (Fonte: Jornal Comunicação). Qual sua opi



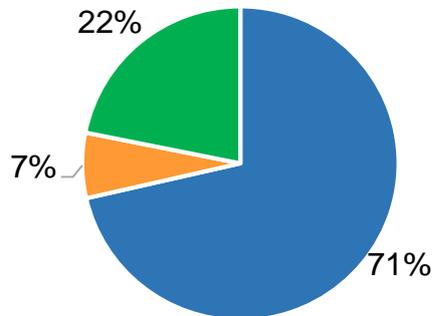
Fonte: (dos próprios autores,2022)

Com fundamento na fala do atual presidente, mostra-se que a grande maioria dos entrevistados não concordam a mesma, pois os absorventes devem sim ser uma obrigatoriedade dentro das penitenciarias femininas.

Gráfico 7 - De acordo com a Legislação, a respeito do tratamento da gestante dentro das penitenciárias:

De acordo com a Legislação, a respeito do tratamento da gestante dentro das penitenciárias:

119 Respostas



- Fica garantido o acompanhamento médico, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.
- O tratamento médico fica garantido somente até o parto.
- Após o parto as famílias responsáveis deverão buscar os recém-nascidos.

Fonte: (dos próprios autores,2022)

De acordo com o gráfico, os entrevistados consentem que as gestantes que se encontram presas possuem o direito do acompanhamento médico, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.

4.2 ENTREVISTA

Para o melhor entendimento do trabalho, foi realizada uma pesquisa para obter efeitos comparativos do tema com a realidade das penitenciárias femininas brasileiras, contendo 11 questões.

No dia 03/10/22 entrevistamos a mãe de uma detenta (será referida como "entrevistada X"), que disponibilizou uma hora do seu dia para responder as perguntas de nosso questionário, o qual ajudará em nosso projeto de conclusão de curso.

Pergunta número 01-) Por qual motivo sua filha está presa? E quanto tempo é a pena dela?

A entrevistada conta que em primeiro momento sua filha foi presa por tráfico e associação ao tráfico e pegou 10 anos e 11 meses, depois passando pelo Tribunal em São Paulo e foi excluída a associação, permanecendo somente a pena do tráfico, resultando na queda da pena para 5 anos e 10 meses.

Pergunta número 02-) Diga o nome da penitenciária de sua filha e a cidade que fica:

A entrevistada X, informa que o local que a filha cumpre pena é no Centro de Ressocialização Feminino de São José do Rio Preto.

Pergunta número 03-) Como é a estrutura do presídio? (Saúde, Saneamento, Segurança)

É relatado pela entrevistada, que as condições são bem precárias, e que o alojamento em que elas ficam consta 6 treliches de concreto, um colchonete fino, um travesseiro, uma manta e sem banheiro. Quando se trata de saúde, ela conta que a enfermeira é para atendimentos e para ir ao médico, seria somente em casos graves, todas foram vacinadas contra Covid - 19 e gripe, na época da pandemia as detentas recebiam dipirona e eram impedidas de ir ao médico. No quesito saneamento é relatado que encontra - se apenas o básico, a água é de poço artesiano e o banho até o ano passado era frio, já a segurança é feita 24 horas e a contagem das detentas é feita às seis horas da manhã e seis horas da tarde.

Pergunta número 04-) Como é a visita? O local em si, a recepção, de quantos em quantos dias e etc.

A entrevistada conta que é um momento tenso e as visitas foram reduzidas devido a pandemia, são feitas de 15 em 15 dias, começando às 9 horas e indo até às 15 horas. Para adentrar ao presídio passam por uma vasta checagem de documentos, não são bem recepcionadas na maioria das vezes, passam pelo detector de metais e são revistadas, entregam os alimentos (todos em embalagens transparentes) e itens que levaram, os quais passam pelo scanner.

Após todo esse processo ela pode ver sua filha, ficam em um salão vigiado por seguranças e câmeras, somente as presas que têm visitas podem ficar no local e todos que estão no salão dividem os 2 mesmos banheiros, independente se é o homem ou mulher.

Pergunta número 05-) Como é feita a alimentação lá dentro? A comida que eles fornecem:

A resposta que obtemos da entrevistada é de que a alimentação é feita normalmente e tem seus horários para ser cumprido. O café 7 horas com pão, manteiga e café, o almoço 12 horas, janta 17 horas e o café da tarde 18 horas.

Pergunta número 06-) Sua filha já relatou algum tipo de violência sofrida lá dentro?

A interrogada descreve que as detentas são vítimas da violência psicológica desde quando são acordadas. Se cometem alguma infração leve, acabam ficando sem banho quente e banho de sol e se participar de alguma briga com outra detenta, ficam de castigo e são levadas para a penitenciária de Tupi Paulista - SP.

Pergunta número 07-) As presidiárias são separadas lá dentro por seus respectivos crimes ou todas se misturam?

É relatado que a única separação encontrada dentro da penitenciária é um alojamento especial, que possui banheiros para as idosas e portadoras de deficiência e não há separação por crimes.

Pergunta número 08-) As detentas tem algum tipo de benefício?

A entrevistada relata que, caso não tenham concluído o ensino médio, as detentas tem direito ao estudo, outras tem o direito de trabalho (não tendo serviço para todas), e a cada três dias de trabalho é descontado um dia em sua pena.

Pergunta número 09-) Como funciona a questão dos funcionários lá dentro? É mais homens ou mulheres que trabalham lá?

A interrogada conta que a maioria são mulheres, mas existe homens atuando dentro da penitenciária.

Pergunta número 10-) O que pode ser levado para a detenta?

Foi informado pela entrevistada, que é possível levar alguns itens e comidas, mas tudo com seu limite e restrições. Comida só pode ser levado uma bolacha, 500 gramas de leite em pó e 300 gramas de doce, já artigos de higiene pessoal é levado uma quantia considerável e entre eles está absorvente, escova de dente e de cabelo, sabonete, pasta de dente, bucha e etc.

Importante lembrar que tudo isso tem que estar em embalagem transparente e passar pelo scanner na hora da visita.

Pergunta número 11-) Falta algo para ser disponibilizado lá dentro?

A dialogada, informa que falta mais respeito e conscientização com as detentas, também é relatado que há falta de cursos para preparar elas em direção ao mercado de trabalho.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho de conclusão de curso foi elencado na importância de evidenciar a realidade de mulheres em um sistema carcerário no Brasil.

Para demonstrar foi utilizada entrevista com a mãe de uma detenta que vivenciava situações de dentro de uma penitenciária feminina. Com o resultado obtido é possível concluir a precariedade do sistema, na qual é notório a falta de direitos básicos assegurados pela Constituição Federal e pela Lei de Execução Penal. A grande problemática está relacionada a falta de cuidado com saneamento, segurança e saúde, gerando riscos e persuadindo na dignidade humana, todos esses aspectos demonstram o descaso governamental e sua falta de atenção voltadas a necessidades femininas.

Perante a pesquisa realizada no Forms por pessoas sem conhecimento do assunto, foi possível visualizar a falta de ênfase da mídia em informar esses acontecimentos, revelou que mais da maioria não sabiam sobre alguns direitos, principalmente em relação a segurança do local, que deve ser feita parcialmente por mulheres para que não ocorra situações de violência.

Portanto, o propósito é mostrar essa realidade vivenciada por essas mulheres, na qual o Brasil sofre uma grande crise em seu sistema, gerado pelo descaso do Estado, não assegurando sua integridade física e mental, gerando uma grande dificuldade na ressocialização que é o principal objetivo de uma penitenciária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Biblioteca Digital, **Desafios do cárcere feminino no Brasil: análise da efetividade da decisão proferida pelo STF no Habeas Corpus Coletivo n.º 143.64**. Disponível em: <<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/handle/123456789/6941>>, acesso em 09/08/2022 às 13:57.

Blog, **Legislação Brasileira.** Disponível em: <https://gestaodesegurancaprivada.com.br/legislacao-brasileira-o-que-e-significado-para-que-serve/>, acesso em: 05/09/2022 às 17:36.

Cartilha, **Direitos e deveres das mulheres presas.** Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/documento-cartilha-mulher-presa-def-pub-sp.pdf>, acesso em: 29/08/2022 às 17:00.

Dicionário, **Significado de Presídio.** Disponível em: <https://www.dicio.com.br/presidio/>, acesso em 08/08/2022 às 17:03.

Galileu, **como é a vida das mulheres nas penitenciárias brasileiras.** Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2015/07/descubra-como-e-vida-das-mulheres-nas-penitenciarias-brasileiras.html>, acesso em: 19/09/2022 às 17:24.

História do mundo, **A prostituição no século XIX.** Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/a-prostituicao-no-seculo-xix.htm>, acesso em 01/08 às 16:48.

Jus, **O sistema penitenciário brasileiro no ordenamento jurídico nacional.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/58820/o-sistema-penitenciario-brasileiro-no-ordenamento-juridico-nacional>, acesso em 02/08/2022 às 13:40.

Jus, **O direito das mulheres encarceradas.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/71103/o-direito-das-mulheres-encarceradas/2>, acesso em: 29/08/2022 às 17:20.

Jus, **O direito das mulheres encarceradas.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/71103/o-direito-das-mulheres-encarceradas>, acesso em: 05/09/2022 às 16:14.

Jus Brasil, **Mulheres, tráfico de drogas e sua maior vulnerabilidade: série mulher e crime.** Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814131/mulheres-traffic-de-drogas-e-sua-maior-vulnerabilidade-serie-mulher-e-crime>, acesso em 01/08 às 17:17.

Jus Brasil, **As razões do encarceramento feminino.** Disponível em: <https://brunasalim.jusbrasil.com.br/artigos/400528388/as-razoes-do-encarceramento-feminino>, acesso em 01/08 às 17:23.

Justiça de Saía, **Uma leitura do sistema prisional feminino no Brasil**. Disponível em: <http://www.justicadesaia.com.br/alem-das-grades-uma-leitura-do-sistema-prisional-feminino-no-brasil/>, acesso em: 19/09/2022 às 17:03.

Monografia, **Sistema prisional feminino brasileiro às garantias e direitos fundamentais**. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/841/1/Monografia%20-%20Ang%C3%a9lica%20Moreira.pdf>, acesso em 02/08/2022 às 13:40.

Mulher e o cárcere: uma história de violência, invisibilidade e desigualdade social. Disponível em: http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499469506_arquivo_artigofazendogenero-enviar.pdf, acesso em 17:17.

Mulheres Presas, **A realidade de um sistema ineficiente e brutalmente desumano**. Disponível em: <https://www.bemminas.com.br/noticias/brasil/mulheres-presas-a-realidade-de-um-sistema-ineficiente-e-brutalmente-desumano/13293>, acesso em: 05/09/2022 às 17:21.

Penitenciárias femininas, **Sete das dez penitenciárias femininas dos estado de SP estão superlotadas**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/sete-das-dez-penitenciarias-femininas-do-estado-de-sp-estao-superlotadas.ghtml>, acesso em: 05/09/2022 às 17:12.

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, **O que é legislação**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/normativas/oqueelegislacao.html>, acesso em: 05/09/2022 às 17:37.

Revista Eletrônica, **A natureza jurídica das penas privativas de liberdade**. Disponível em: <https://Revistaeletronicardfd.Unibrasil.Com.Br/Index.Php/Rdfd/Article/View/31/30>, Acesso Em 02/08/2022 Às 13:30.

Senado, **Presídios femininos poderão ter somente mulheres como agentes de segurança interna**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2009/08/21/presidios-femininos-poderao-ter-so-mulheres-como-agentes-de-seguranca-interna>, acesso em 01/08 às 17:14.

Sinônimos. Disponível em:

<<https://www.sinonimos.com.br/>>, acesso em 01/08 às 16:49.

Sistema Prisional, **Análise do sistema prisional brasileiro.** Disponível em:

<<https://www.clp.org.br/uma-analise-do-sistema-prisional-brasileiro-problemas-e-solucoes/>>, acesso em 01/08 às 17:02.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, **livramento condicional.**

Disponível em:

<<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/execucoespenais/vep/informacoes/livramento-condicional>>, acesso em: 05/09/2022 às 16:16.

Unicef, **O que são Direitos Humanos.** Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos>, acesso em: 19/09/2022 às 17:16.